



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da Penha - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000012

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/14000012

Número / Ano	000012/2026
Data / Horário	14/01/2026 - 15:34:25
Assunto	Projeto de Resolução nº 02, de 13 de Janeiro de 2026, de autoria da Mesa Diretora que: "Dispõe sobre o Regimento Especial de Adiantamento de Viagem, bem como sua prestação de contas, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do "Parlamento Jovem" e dá outras providências".
Interessado	Francielly Moraes Pires-Presidente da Câmara; Sabrina dos Anjos Ribeiro-Vice-Presidente; Wanderson D'Ávila da Silva-1º Secretário; Valdirene Maria de Oliveira Vaz-2ª Secretária
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Resolução
Número Páginas	8
Emitido por	admin



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Especial de Adiantamento de Viagem, bem como sua prestação de contas, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do 'Parlamento Jovem' e dá outras providências.

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições legais, resolvem propor a presente resolução:

Art. 1º - O Regimento Especial de Adiantamento de Viagem consiste na liberação de numerário a servidor(a), previamente credenciado(a) pelo ordenador(a) de despesa, sempre precedido de empenho estimado na dotação própria, para a realização de despesas que não possam se submeter ao processo normal de pagamento, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do 'Parlamento Jovem' da Câmara Municipal.

Art. 2º - Somente será permitido o Regime Especial de Adiantamento de Viagem para gastos coletivos com passagem rodoviária e/ou aérea, hospedagem, alimentação, táxi e similiar no destino, sem cumulação com diária, obedecido o disposto nesta Resolução.

§ 1º - A concessão de adiantamento para as despesas previstas neste artigo depende da autorização da viagem, que deverá ser objeto de solicitação com antecedência de até 72 (setenta e duas horas), e com apresentação de informativo do evento, conforme Anexo I, devendo ser apresentado relatório de viagem, conforme Anexo II e a prestação de contas deve ser cumprida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, conforme Anexo III, do qual constará, obrigatoriamente:

I – discriminação de todas as despesas e respectivos valores;

II – apresentação dos respectivos cupons fiscais e notas fiscais nominais à Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, devidamente preenchidos e livres de rasuras;

III – valor do adiantamento recebido e valores a devolver ou reembolsar, se houver;

Rua Prefeito João Silva, 610 A – Tel. (35) 3563-1396 – CEP 37.948-000
Bom Jesus da Penha/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

IV – os cupons de táxis ou similares, deverão conter o percurso respectivo e estarem devidamente preenchidos.

§ 2º - A despesa com adiantamento será de acordo com a classificação orçamentária informada na nota de empenho, podendo ocorrer ressarcimento de despesas excedente, em casos devidamente justificados.

§ 3º - Não se fará adiantamento a servidor(a) em alcance, ou seja, aquele(a) que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou com contas impugnadas, total ou parcialmente, nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º - Caberá ao servidor(a) credenciado(a) providenciar com antecedência a reserva da hospedagem relativa às viagens de que trata esta Resolução, buscando sempre que possível acomodar os interessados no local mais próximo ao seu destino final.

Art. 4º - Caberá, ainda, ao(à) servidor(a) credenciado(a), quando for o caso, a compra antecipada das respectivas passagens rodoviárias ou aéreas, de acordo com a requisição.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo, competirá ao servidor interessado(a) proceder à requisição dos serviços, informando dia e horário que deverá partir e retornar, sempre em conformidade com o requerimento despachado pelo Presidente, atendidas as normas instituídas por esta Resolução.

Art. 5º - Nenhuma despesa relacionada a viagem poderá ser autorizada, nas seguintes hipóteses:

I – se o evento motivador da viagem não estiver afeto diretamente às atividades da Câmara Municipal;

II – se o evento tiver caráter político-partidário ou particular

III – se não for devidamente comprovado e justificado o interesse público ou o interesse da Câmara.

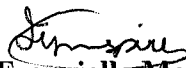
Parágrafo único – Os relatórios de viagens, após a Prestação de Contas à Contabilidade, serão submetidos à Controladoria do Legislativo a fim de verificar o devido cumprimento ao disposto neste artigo.

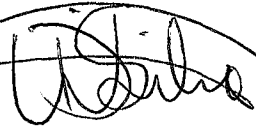


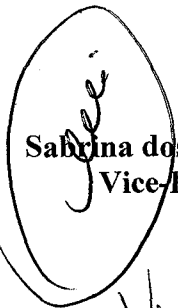
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

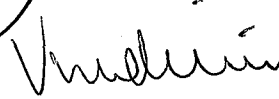
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha (MG), em 13 de janeiro de 2026.


Francielly Moraes Pires
Presidente


Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário


Sabrina dos Anjos Ribeiro
Vice-Presidente


Valdirene Maria de Oliveira Vaz
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA VIAGEM

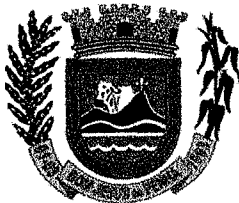
Servidor / Solicitante:	
CPF:	
Exercício:	
Cargo / Função:	
Destino:	
Evento:	
Período:	
Quantitativo de usuários:	
Justificativa:	
Resultado esperado:	
Data de saída:	
Hora de saída:	
Valor a ser adiantado:	

Declaro que cumprirei o previsto na Resolução Legislativa regente	
Data:	Assinatura do(a) Servidor(a):

DECISÃO DO ORDENADOR

() Autorizo / () Não autorizo	
Data:	Assinatura do(a) ordenador(a):

Indício



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

Servidor(a) credenciado(a):			
Cargo / Função:	Destino:	Evento:	Período:
Relatório:			
Data:	Assinatura do(a) servidor(a):		

União

[Signature]

[Signature]

Luz



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

Servidor (a) Credenciado(a):		
Valor Liberado:	Destino:	Evento:
Período:	Data da Liberação:	Prazo final:

Total Liberado:	
Total Utilizado:	
Total a ser devolvido	
Reembolso	
Assinatura do(a) servidor(a):	

Setor de Contabilidade	
Data de entrada da prestação de contas:	
Após análise opina-se pela () Aprovação () Desaprovação	
Assinatura do responsável pela Contabilidade:	

Setor de Controle Interno	
Data de entrada da prestação de contas:	
Após análise opina-se pela: () Aprovação () Desaprovação	
Data:	Assinatura da Assessoria de Controle Interno:

Ordenador(a)	
Data de entrada da prestação de contas:	
Após análise opina-se pela: () Aprovação () Desaprovação	
Data:	Assinatura do(a) Ordenador(a):

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Bom Jesus da Penha (MG), em 13 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o Regimento Especial de Adiantamento de Viagem, bem como sua prestação de contas, no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com base nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente para manter atividades intermunicipais do ‘Parlamento Jovem’ e dá outras providências.

Prezados colegas vereadores:

Encaminhamos ao Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução n.º 02/2026, para distribuição a apreciação.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o adiantamento de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas com viagens dos participantes do programa Parlamento Jovem, garantindo condições adequadas para sua efetiva participação em atividades externas, como encontros regionais, estaduais ou nacionais, visitas institucionais, capacitações e eventos educacionais correlatos.

O Parlamento Jovem constitui importante instrumento de formação cidadã, promovendo a educação política, o fortalecimento da democracia e o estímulo à participação ativa dos jovens na vida pública. Para que tais objetivos sejam plenamente alcançados, é indispensável assegurar meios que viabilizem a presença dos estudantes nas atividades previstas pelo programa.

Na prática, muitas despesas relacionadas a deslocamento, alimentação e hospedagem exigem pagamento antecipado, o que pode inviabilizar a participação dos jovens, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O adiantamento de viagem, devidamente regulamentado e sujeito à posterior prestação de contas, mostra-se medida necessária, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da igualdade de oportunidades e do interesse público.



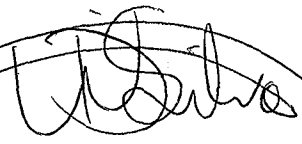
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

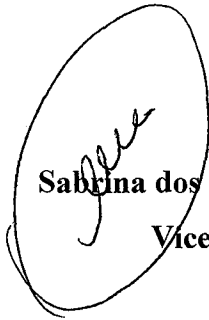
Ressalta-se que a proposta não implica gasto desnecessário, mas sim a organização e a transparência na execução de despesas já previstas, assegurando controle, fiscalização e correta aplicação dos recursos públicos.

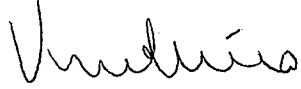
Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento do Parlamento Jovem, ampliando o acesso, promovendo a inclusão e reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a formação cidadã e democrática das novas gerações.

Cordialmente,


Francielly Moraes Pires
Presidente


Wanderson D'Ávila da Silva
1º Secretário


Sabrina dos Anjos Ribeiro
Vice-Presidente


Valdirene Maria de Oliveira Vaz
2ª Secretária